



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO VI – Nº 467 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO N.º 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFM-
UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS GONZAGA - MARANHÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR, Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando de suas legais atribuições, amparado nos Artigos 276 e 291, da Lei Complementar nº 532/2018 - Código Tributário Municipal de São Luís Gonzaga - MA,

D E C R E T A

Art. 1º - Atualiza o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal do município de São Luís Gonzaga do Maranhão de R\$ 66,19 (sessenta e seis reais e dezenove centavos), para R\$ 73,94 (setenta e três reais e noventa e quatro centavos) corrigida com percentual de 11,72% (onze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) referente ao acumulado do IPCA entre o período de novembro de 2020 a novembro de 2021, em conformidade com art. 276 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede do Palácio Municipal, em 04 de janeiro de 2022.


FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito do Município



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DECRETO N.º 02, de 04 de janeiro de 2022.

PROMOVE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 276 da Lei Municipal 532/2018, Código Tributário Municipal, c/c o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam atualizadas as alíquotas da contribuição de iluminação pública definidas na tabela III, do Anexo III, da Lei 532/2018, Código Tributário Municipal com atualização de 11,72% referente ao índice de correção monetária 1,117, que corresponde ao acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de novembro de 2020 a novembro de 2021, conforme determinação legal disposta no art. 276, da Lei 532/2018, Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os valores atualizados, e doravante devidos, são os constantes na tabela anexa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 04 de janeiro de 2022.


FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO VI – Nº 467 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ANEXO I

CLASSE	Consumo kwh mensal	Alíquota prevista no Decreto 02/2021 (R\$)	Atualização monetária para 2022 (R\$)
RESIDENCIAL	0 a 79	2,15	2,40
	80 a 140	4,08	4,56
	141 a 220	18,22	20,36
	221 a 360	44,03	49,19
	361 a 500	61,88	69,13
Urbano	501 a 1000	82,28	91,92
	> 1000	103,14	115,23
Rural	0 a 79	12,67	14,15
	80 a 140	16,47	18,40
COMERCIAL	141 a 220	40,51	45,26
	221 a 360	64,51	72,07
Industrial	361 a 500	72,35	80,83
	501 a 1.000	96,54	107,85
Poder Público	1.001 a 2000	120,75	134,90
	>2001	154,41	172,51
Consumo Próprio			

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 570/2021, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a **Concessão do Abono-FUNDEB**, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, a Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 570/2021, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de abono financeiro, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do **Abono Financeiro-FUNDEB**, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no art. 26, §2º da Lei 14.276/2021.

§ 1º - O valor destinado ao pagamento do **Abono-FUNDEB**, será de acordo com o saldo financeiro disponível.

§ 2º - O valor do referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 570/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO VI – Nº 467 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61 da Lei Orgânica Nacional nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Ordinária Nacional nº 13.935/2019;

II - Considera-se como de efetivo exercício, para os fins da Lei nº 570/2021, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 3º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do **Abono-FUNDEB**, considerará o período de apuração de janeiro a dezembro de 2021;

Parágrafo único - A **Concessão do Abono-FUNDEB** ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará, para aferição da frequência e da carga horária;

Artigo 4º - O valor do **Abono-FUNDEB** a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto, observado o disposto no "caput" do artigo 1º, no artigo 3º e no artigo 4º da Lei nº 570/2021, será obtido da seguinte forma:

I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

II - o valor-hora do abono de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária média semanal atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;

III - o produto da multiplicação do valor-hora do abono e da carga horária de que trata o inciso II deste artigo será ponderado pelos percentuais do **Abono-FUNDEB** referidos no Anexo que faz parte integrante deste decreto, correspondentes à pontuação obtida pelo servidor de acordo com a sua frequência individual.

Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

§ 1º - O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela somatória das médias semanais, no exercício de 2021, de horas trabalhadas dos servidores a que se refere o artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 5º - O **Abono-FUNDEB** será pago de acordo com o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas ao **FUNDEB**.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
EM 04 DE JANEIRO DE 2022

Francisco Pedreira Martins Junior
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal